

## **Publicado relatórios de Análise de Impacto Regulatório das NRs 5, 17, 19, 30 e 37 - Segurança e Saúde no Trabalho**

A Secretaria de Trabalho, através da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), publicaram no dia 15 de junho de 2021, os relatórios de Análise de Impacto Regulatório - AIR, para das Normas Regulamentadoras nº 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), 17 (Ergonomia), 19 (Explosivos), 30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário) e 37 (Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo). NRs 5, 17, 19, 30 e 37, que foram aprovados pela Secretário Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Os despachos com as aprovações encontram-se nas últimas folhas de cada relatório.

O processo dessas AIRs vem contribuir para que a revisão dos textos normativos destas NRs atendam aos procedimentos para elaboração e revisão de Normas Regulamentadoras relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho e às condições gerais de trabalho, descritas na metodologia de regulamentação adotada pela [Portaria SEPRT nº 6.399, de 31 de maio de 2021](#), e pelo [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#). (Acesse para conhecer mais detalhadamente, o que é, e como funciona a AIR)

Os arquivos estão disponíveis para acesso [neste link](#) onde encontra todos os tópicos referentes as respectivas Normas Regulamentadoras citadas.

A AIR contém informações e dados sobre os possíveis efeitos dos atos normativos, para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico, e se todos os procedimentos em curso, e aqueles que serão iniciados, possam ou não ser deliberados e levados a Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP para aprovação.

Sempre foi muito comum uma estratégia dos Jurídicos questionarem a validade das normas, inclusive pela falta de procedimento. Como o AIR vai ter que ser diferente, o advogado vai ter que se envolver no procedimento normativo. Ele vai ter que mudar sua estratégia, pois não é mais uma estratégia de pura e simples nulidade.

A Análise de Impacto Regulatório é o fio condutor do processo regulatório, que poderá ajudar a colocar este processo numa trilha de mais qualidade de acordo com parâmetros internacionais.

Fonte: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

**José Augusto da Silva Filho | Consultor Técnico em Segurança e Saúde no Trabalho | Jornalista Reg. Prof.: 089062/SP**